**LEI Nº. 4903 DE 08/12/2011**

**"ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATUAÇÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ANO LETIVO 2012".**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº 3.869/2005, objetivando atender aos casos de substituição de servidores lotados junto a Secretaria Municipal de Educação nas hipóteses de concessão de licenças, nos atendimentos de convênios, bem como, nos casos de aumento do número de alunos que não justifique a criação de cargos de provimento efetivo.

**Art. 2º** - As contratações efetivadas com base nesta Lei, serão destinadas para o desenvolvimento das atividades ligadas à Secretaria Municipal de Educação e aos programas desenvolvidos pela mesma, compreendendo as seguintes vagas:

| CARGO/DISCIPLINA | VAGAS PARA 2011 |
|---|---|
| Língua Portuguesa | Até 25 VAGAS (10 horas) |
| Matemática | Até 12 VAGAS (10 horas) |
| História | Até 15 VAGAS (10 horas) |
| Geografia | Até 10 VAGAS (10 horas) |
| Educação Física | Até 40 VAGAS (10 horas) |
| Ensino Religioso | Até 10 VAGAS (10 horas) |
| Inglês | Até 12 VAGAS (10 horas) |
| Arte | Até 25 VAGAS (10 horas) |
| Ciências | Até 12 VAGAS (10 horas) |
| Educação Infantil | Até 44 VAGAS (20 horas) |
| 1ª a 5ª série | Até 94 VAGAS (20 horas) |
| Professor de Educação de Jovens e Adultos | Até 10 VAGAS (10 horas) |
| Pedagogo | Até 05 VAGAS (40 horas) |
| Orientador Educacional | Até 04 VAGAS (40 horas) |
| Administrador Escolar | Até 02 VAGAS (40 horas) |

| CARGO/DISCIPLINA | VAGAS PARA 2011 |
|---|---|
| Monitor de Educação Infantil | Até 46 VAGAS (30 horas) |

**Art.3°** - As contratações temporárias autorizadas pela presente Lei, poderão ter sua vigência compreendida entre 01 de fevereiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012, sendo que para efetivação das contratações e preenchimento de cargos, deverá o executivo municipal abrir prazo de inscrição não inferior a 15 (quinze) dias com ampla divulgação aos servidores ocupantes de cargos efetivos de professor, com habilitação nas disciplinas de que trata o quadro constante do Art. 2°, de modo a dar preferência aos professores efetivos que tenham disponibilidade de horário para o preenchimento temporário das vagas. Não preenchidos os cargos com professores efetivos do Município, na ocorrência de teste seletivo ainda vigente, deverão estes candidatos serem preferidos à realização de novo teste seletivo e, em caso de ter o Executivo adotado as providências anteriores sem que tenham as vagas sido integralmente preenchidas, deverá lançar edital de convocação de novo teste seletivo para o preenchimento das vagas remanescentes.

**Art.4°** - Havendo necessidade de rescisão do contrato de trabalho temporário, por qualquer motivo, fica o Poder Executivo desde já autorizado à operacionalização da substituição do profissional contratado por outro que preencha os requisitos legais para admissão em tal função.

**Art.5°** - As despesas constantes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas no orçamento.

**Art.6°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 08 de dezembro de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 08/12/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário de Administração e Finanças